



**MANUAL DE PUBLICIDADE DO  
MÉDICO-VETERINÁRIO**

MANUAL DE  
PUBLICIDADE  
DO MÉDICO  
VETERINÁRIO



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio  
Grande do Norte

# Manual de Publicidade do Médico Veterinário

2019





Conselho Regional de Medicina Veterinária  
do Estado do Rio Grande do Norte



[www.crmvrn.gov.br](http://www.crmvrn.gov.br)

# MANUAL DE PUBLICIDADE DO MÉDICO VETERINÁRIO

A participação do Médico Veterinário na divulgação de assuntos médicos em qualquer meio de comunicação de massa deve se pautar pelo caráter exclusivo de esclarecimento e educação da sociedade, não cabendo ao mesmo agir de forma a estimular o sensacionalismo, a autopromoção ou a promoção de outros.

## PERGUNTAS E RESPOSTAS

### **O que o CRMV-RN entende por anúncio?**

Anúncio é qualquer divulgação pública de atividade profissional resultante de iniciativa, participação e/ou anuência do Médico Veterinário veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação.

Os anúncios podem ser veiculados em rádio ou TV, impressos (folders, banners, adesivos, outdoor, etc), ou eletrônicos (e-mail, sites, Facebook, Instagram, etc). Lembrando que os receituários, laudos, atestados e carteira de vacinação também devem estar adequados às normas de publicidade.

Legislação: Art. 1º da Resolução CFMV nº 780/2004

### **O que deve constar obrigatoriamente em meus anúncios?**

Nos anúncios de clínicas, hospitais, laboratórios e outras instituições ligadas à Medicina Veterinária deverá constar, obrigatoriamente, o nome do responsável técnico (RT) e seu respectivo número de inscrição no Conselho Regional.

Além do nome do profissional e número de inscrição no Conselho Regional, em qualquer tipo de publicidade médico-veterinária devem constar os dados complementares (endereço e telefone) e os serviços oferecidos.

Ou seja:

- nome do profissional, CRMV-RN n° VP/VS;
- endereço/telefone;
- serviços oferecidos (sem menção aos valores).

Ressaltamos que os serviços veterinários oferecidos devem respeitar o disposto na Res. CFMV n° 1.015/2012. Oferecer serviços incompatíveis com a classificação do estabelecimento pode tipificar crime de relação de consumo.

Legislação: Art. 2° e Art. 6° da Resolução CFMV n° 780/2004, inciso VII do Art. 7° da Lei Federal n° 8.137/1990

## **Como deve ser a placa do estabelecimento veterinário?**

As placas indicativas, os anúncios e impressos de estabelecimentos médico-veterinários devem conter dizeres compatíveis com os princípios éticos, não implicando autopromoção, restringindo-se a:

- nome do profissional, profissão e número de inscrição do CRMV;
- especialidades comprovadas;
- título de formação acadêmica mais relevante;
- endereço, telefone, horário de trabalho, convênios e credenciamentos;
- serviços oferecidos.

Legislação: Art. 35 da Resolução CFMV n° 722/2002

## **O que não pode ser divulgado?**

Não podem ser divulgados anúncios exagerados. A propaganda pessoal, os receituários e a divulgação de serviços profissionais devem ser em termos elevados e discretos.

Não é permitida a divulgação de tabelas de honorários ou descontos que infrinjam os valores referenciais regionais em veículos de comunicação de massa.

Não é permitido fazer publicidade de métodos ou técnicas desprovidos de comprovação científica.

Legislação: Art. 3º da Resolução CFMV nº 780/2004 e Art. 34 e Art. 36 da Resolução CFMV nº 722/2002, Art. 37 da Lei Federal nº 8.078/1990

## **É permitido veicular publicidade de produtos, logomarca e logotipo?**

A veiculação de publicidade de produtos, bem como logomarca e logotipo, não é permitida através de receituários, laudos, atestados e carteira de vacinação.

Legislação: Art. 11 da Resolução CFMV nº 780/2004 e § 5º do Art. 4º da Resolução CFMV nº 844/2006

## **É permitido o uso da logomarca e logotipo da Medicina Veterinária?**

O uso do símbolo da Medicina Veterinária somente é permitido pelas entidades de classe e instituições de ensino, sendo vedada a utilização do logotipo da Medicina Veterinária pela iniciativa privada sem autorização prévia, por escrito, do CFMV.

Legislação: Art. 1º da Resolução CFMV nº 783/2004; Resolução CFMV nº 609/1994

## **É permitido utilizar fotos de pacientes ou divulgar meus casos clínicos?**

Não. Não é permitido utilizar fotos de pacientes ou divulgar casos clínicos para demonstrar o resultado de tratamentos ou para algum outro fim promocional.

A exceção ocorre apenas para os trabalhos e eventos científicos, nos quais a exposição da imagem do paciente for indispensável. Nesse caso, o Médico Veterinário deverá obter a autorização prévia do tutor do paciente.

Legislação: Art. 3º e Art. 10 da Resolução CFMV nº 780/2004, art. 16 da Resolução CFMV nº 722/2002

## **Posso anunciar minha especialidade?**

É permitido anunciar especialidade comprovada. Lembrando que os

títulos de especialista somente são concedidos por instituições habilitadas pelo CFMV. Atualmente há habilitação para as seguintes especialidades: Clínica Médica de Pequenos Animais, Acupuntura, Oncologia, Dermatologia, Patologia, Medicina Veterinária Intensiva, Cirurgia Veterinária, Anestesiologia e Homeopatia.

Legislação: Art. 35 da Resolução CFMV nº 722/2002, Resolução CFMV nº 935/2009

### **Posso fazer referência, no material publicitário, aos aparelhos de que a clínica dispõe?**

Os serviços oferecidos pelo estabelecimento devem ser informados ao consumidor, entretanto, os equipamentos obrigatórios pela Resolução CFMV nº 1015/2012 não devem ser divulgados, considerando que se trata de um qualitativo de natureza intrínseca do serviço oferecido.

Legislação: Art. 2º da Resolução CFMV nº 780/2004, Art. 35 da Resolução CFMV nº 722/2002, Art. 37, § 1º da Lei Federal nº 8.078/1990

### **Posso contratar atores e outras pessoas célebres para atuar na publicidade dos meus serviços?**

Sim, pessoas leigas em Medicina Veterinária podem participar dos anúncios, desde que não afirmem ou sugiram que utilizam os serviços, ou recomendem seu uso. A peça publicitária deve se limitar a apresentar o serviço do profissional ou estabelecimento. Lembrando que propaganda pessoal, os receituários e a divulgação de serviços profissionais devem ser em termos elevados e discretos.

Legislação: Art. 34 da Resolução CFMV nº 722/2002, Art. 37, § 1º da Lei Federal nº 8.078/1990

### **Posso oferecer serviços veterinários à distância, por telefone ou internet?**

Não. É proibido oferecer consultoria aos tutores dos animais em substituição à consulta médica presencial. O Médico Veterinário pode, porém, orientar por esses meios após o atendimento presencial, para esclarecer dúvidas em relação a um medicamento prescrito, por exemplo.



Não é permitido fazer consulta, diagnóstico ou prescrição de tratamentos através de veículos de comunicação de massa, nem receitar sem prévio exame clínico do paciente.

Os laudos de exames laboratoriais e de imagem podem ser encaminhados por meios físicos ou eletrônicos, sendo vedado, entretanto, utilizar-se de divulgação em veículos de comunicação em massa.

Ainda, o Médico Veterinário não deve permitir que seu nome conste no quadro de pessoal de hospital, clínica, unidade sanitária, ambulatório, escola, curso, empresa ou estabelecimento congênere sem nele exercer função profissional.

Legislação: Art. 3º da Resolução CFMV nº 780/2004, incisos XV e X do Art. 13 da Resolução CFMV nº 722/2002

### **O estabelecimento veterinário pode agendar consultas por e-mail ou outros mecanismos de comunicação?**

Sim. As restrições quanto ao uso desses mecanismos se aplicam apenas à orientação médica. A administração de clínicas e consultórios pode se valer dessas ferramentas para o agendamento de consultas e exames, por exemplo.

Legislação: Art. 3º da Resolução CFMV nº 780/2004, inciso XV do Art. 13 da Resolução CFMV nº 722/2002

### **Tenho um blog. Posso disponibilizar informações sobre saúde por meio dele?**

Sim. Não é permitido, porém, prestar consultoria por meio desta ferramenta. Ainda, as informações não devem abranger pontos relacionados às atividades privativas do Médico Veterinário, como o diagnóstico de doenças e a prescrição médico-veterinária, por exemplo.

Legislação: Art. 5º da Lei Federal nº 5.517/1968 e inciso VII do Art. 13 da Resolução CFMV nº 722/2002

## **De tempos em tempos sou procurado pela imprensa para dar entrevistas sobre assuntos médico-veterinários. Há alguma restrição a esse respeito?**

Pode o Médico Veterinário, valendo-se de qualquer meio de divulgação, prestar informações, conceder entrevistas e publicar artigos que tratem de temas médico-veterinários, desde que com fins educativos e de interesse social. Não é permitido, porém, prestar consultoria por meio desta ferramenta. Ainda, as informações não devem abranger pontos relacionados às atividades privativas do Médico Veterinário, como o diagnóstico de doenças e a prescrição médico-veterinária, por exemplo.

Durante a concessão de entrevistas e outras aparições públicas e quando da publicação de artigos, o Médico Veterinário deve evitar sua autopromoção e o sensacionalismo, em obediência aos preceitos do Código de Ética.

Legislação: Art. 7º e Art. 8º da Resolução CFMV nº 780/2004

## **Como devo fazer meu carimbo e assinar meu nome como Médico Veterinário?**

Logo abaixo da sua assinatura você deve informar seu número de inscrição no CRMV-RN da seguinte maneira:

**Fulano de Tal**  
**CRMV-RN nº 09257**

Se sua inscrição no CRMV-RN for secundária, você deve escrever:

**Fulano de Tal**  
**CRMV-RN nº 09257 “S”**

Legislação: Art. 14 da Resolução CFMV nº 1041/13



# MANUJAN PUBLI



whatsapp: 84 3221-3290 [instagram.com/crmvrn](https://www.instagram.com/crmvrn) [facebook.com/crmvrn](https://www.facebook.com/crmvrn)